

## RESOLUÇÃO CONACI Nº 03/2024

*Dispõe sobre a nomenclatura do Conselho Estadual de Controle Interno, forma de participação, ingresso, direitos e deveres dos membros associados coletivos do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto do Conselho, em especial o disposto no inciso XIV do art. 1; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II do art. 4º do Estatuto, que estabelece como finalidade do Conaci conceber e articular a estratégia nacional para o fortalecimento das Unidades Centrais de Controle Interno- UCCIs e promover a realização de ações integradas entre as UCCIs;

**CONSIDERANDO** a ação aprovada pela Assembleia-Geral no Planejamento Estratégico de ampliar a atuação do Conaci junto aos órgãos centrais de controle interno dos municípios;

**CONSIDERANDO** o estudo “Diagnóstico Nacional do Controle Interno: uma avaliação do nível de estruturação das unidades centrais de controle interno do Poder Executivo dos Municípios Brasileiros baseada no COSO I e IA-CM”, desenvolvido pelo Banco Mundial em parceria com o Conaci;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Poderá ser integrante do Conaci, como membro associado coletivo, sem direito a voto, o Conselho ou Fórum Estadual de Controle Interno, cujo objetivo seja promover o fortalecimento e a integração das UCCI municipais em seus respectivos Estados, nos termos do art. 2º do Estatuto e na forma desta Resolução.

**Art.2º** O Conselho ou Fórum Estadual de Controle Interno de cada Estado da federação poderá usar a denominação Coneci, nomenclatura que será utilizada nesta Resolução.

**Art.3º** Serão admitidos como Coneci, mediante assinatura do Termo de Ingresso e pagamento da contribuição anual, na forma e condições previstas estatutariamente, as instituições que:

- I. sejam legalmente constituídas como entidades sem fins lucrativos e registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede;
- II. tenham como membros as UCCIs do poder executivo dos municípios;
- III. tenham a participação de UCCIs de municípios que contemplem, no mínimo 8% (oito por cento) do total de UCCIs de Municípios-Sede do Estado ou municípios cuja soma da população corresponda a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da população do Estado, excluídos os habitantes da Capital.

**§1º** Somente será admitido um Coneci por Estado da Federação.

**§2º** Poderá ser admitido Coneci composto, além das UCCIs do Poder Executivo, por integrantes dos demais Poderes da Administração Pública.

**Art. 4º** São direitos dos Coneci, na condição de membros coletivos do Conaci:

- I. Participar das deliberações e de assembleias, reuniões, eventos, capacitações, Câmaras Técnicas, grupos de trabalhos e outras instâncias do Conaci, sem direito a voto;
- II. Propor ações, projetos, estudos, capacitações, articulações, enunciados, instrumentos correlatos e sugestões para o fortalecimento do Controle Interno Brasileiro;
- III. Ter acesso às informações e documentos do Conaci, bem como ao andamento do planejamento estratégico, dos projetos e ações do Conaci;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria-Geral à Assembleia-Geral;

- V. Utilizar identidade visual própria, conforme orientação de adaptação e uso, disponibilizada pelo Conaci, mediante assinatura de termo de adesão.

**Art. 5º** São deveres dos Conecis, na condição de membros coletivos do Conaci:

- I. Participar de pesquisas, estudos e levantamentos realizados pelo Conaci, com o objetivo de consolidar informações e diagnósticos para a tomada de decisão das estratégias nacionais;
- II. Colaborar para o bom funcionamento do Conaci;
- III. Realizar o pagamento da contribuição anual, bem como com contribuições extraordinárias deliberadas pela Assembleia-Geral, nos valores e prazos estipulados para pagamento;
- IV. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os normativos e as deliberações do Conaci;
- V. Difundir métodos, metodologias, informações, recomendações, posicionamentos, entendimentos harmonizados, pareceres, estudos, diagnósticos, artigos, livros e conteúdos similares decorrentes das atividades do Conaci e da área de atuação do Controle Interno;
- VI. Zelar pela reputação do Conaci e atentar-se às orientações que visam minimizar os riscos de integridade do Conaci.

**Parágrafo único.** O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado pela UCCI cujo titular exerça a presidência, direção ou função executiva equivalente do Coneci.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

50ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, Rio de Janeiro/RJ, 06 de junho de 2024.



**Edmar Moreira Camata**  
Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI